



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE JANGADA

PROCESSO N.º:	412538/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	4359/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	4
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	7
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	11
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	11
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL	12
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	16
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	17
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	20
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	21
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	22
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	24
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	24
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	25
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	25
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	29



5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	29
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	30
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	32
6.2. EDUCAÇÃO	32
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	34
6.3. SAÚDE	36
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	37
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	37
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	37
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	38
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	40
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	40
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	42
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	43
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	45
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	47
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	48
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	49
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	49
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	49
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	51
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	54
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	54
Anexo 1 - ORÇAMENTO	57
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	57
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	62
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	65
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	68
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	71
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	72
Anexo 2 - RECEITA	74
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	74
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	75
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	75
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	76
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	76
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	77
Anexo 3 - DESPESA	78
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	78



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	79
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	81
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	83
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	83
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	84
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	86
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	91
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	92
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	92
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	93
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	95
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	96
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	97
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	98
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	98
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	99
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	103
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	104
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	105
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	105
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	107
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	107
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	107
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	108
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	110
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	111
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	112
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	113
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	114
Anexo 8 - SAÚDE	115
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	115
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	115
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	116
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	118
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	119
Anexo 9 - PESSOAL	120
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	120
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	120
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	121
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	122



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	124
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	124
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	124
Anexo 11 - METAS FISCAIS	126
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	126
Anexo 12 - COVID	127
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	127
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	127
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	129
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	129
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	130
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	130
APÊNDICE - A - OS	131
APÊNDICE - B - Alterações orçamentárias em 2021	133
APÊNDICE - C - Parecer da UCI sobre a regularidade com o RPPS	135
APÊNDICE - D - Transferências constitucionais e legais em 2021	137
APÊNDICE - E - Despesas com Pessoal em Oscip	142



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e ao art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de JANGADA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como o da Previdência Municipal, que presta contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via sistema Aplic (Auditoria Pública Informatizada de Contas) em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que, nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas, houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	11/09/1986
Área Geográfica	1.015.308
Distância Rodoviária do Município à Capital	75,7 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	8.420

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Nas contas de governo dos exercícios de 2016 a 2020, este Tribunal de Contas emitiu os seguintes pareceres:

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável



Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.



Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JANGADA:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,60	0,47	1,00	0,30	1,00	1,00	0,67	43
2017	0,76	0,40	1,00	0,39	1,00	1,00	0,71	14
2018	0,71	0,35	1,00	0,38	1,00	1,00	0,69	22
2019	0,60	0,59	1,00	0,34	1,00	1,00	0,70	28
2020	0,44	0,24	1,00	1,00	1,00	1,00	0,74	22

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFMTCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	RONES CORSINO SANT ANA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	OTILIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CRISTINA SOUZA DANTAS	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA/MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- a) Plano Plurianual - PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de JANGADA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº **684** de **19 de dezembro de 2017**, a qual foi protocolada sob o nº **84689/2019** neste TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.



3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de JANGADA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº **733**, de **16 de outubro de 2020**, a qual foi protocolada sob o nº **276502/2020** neste Tribunal de Contas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 158.320,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 727.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecido em déficit de R\$ 1.155.000,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Repasse de Convênios e Emendas junto ao Governo Federal e / ou Estadual	1.900.000,00	Paralisação de Investimentos (obras e infraestrutura); Contingenciamento Orçamentário de Dotações relacionadas aos Investimentos previstos.	1.900.000,00
Possíveis Decisões Judiciais de Fornecedores inscritos em Provisões de Curto Prazo	400.000,00	Contingenciamento de Despesas de Custeio e / ou de Contrapartidas em Investimentos, até o limite das novas despesas;	400.000,00
Aumento de Despesas Contínuas, por conta da possibilidade de continuidade nas Ações de Combate ao Coronavírus, com expansão de serviços de saúde e reforço na retomada da Educação	1.200.000,00	Limitação de Empenhos e Contingenciamento de Despesas até o limite necessário para manutenção do Equilíbrio Orçamentário e Financeiro.	1.200.000,00
Queda na Arrecadação dos Impostos e Transferências dos Impostos, em consequência da pandemia 2020	600.000,00	Contingenciamento de orçamento nas ações de investimentos.	600.000,00
TOTAL	4.100.000,00	TOTAL	4.100.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, § 1º, da LRF).
- 2) O art. 23 da LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
No Documento Digital nº 283851/2020 (fl. 51), há divulgações de duas audiências públicas para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para 2021: em 6 e 8/8/2020, conforme publicação no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 31/7/2020, para apresentação e discussão do projeto da referida lei, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
- 4) Houve divulgação-publicidade da LDO nos meios oficiais (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 12 de Novembro de 2020) e no Portal Transparência do Município (<https://www.jangada.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/1257-leis-municipais-2020>), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.
- 6) O art. 22 da LDO dispõem o percentual 0,5% para a reserva de contingência.



3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JANGADA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 739, de 18 de dezembro de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 276510/2020 neste Tribunal de Contas.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 28.343.910,00, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- a) orçamento fiscal e
- b) orçamento da seguridade social.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, da CF).
- 2) Foi realizada audiência pública virtual em 3/11/2020 durante o processo de elaboração e de discussão da LOA (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 30 de Outubro de 2020), em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF.
- 3) Houve divulgação-publicidade da LOA nos meios oficiais (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24/12/2020) e no Portal Transparência do Município (<https://www.jangada.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/1257-leis-municipais-2020>), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988). Essas autorizações de alterações orçamentárias constam da Lei nº 737, de 27 de novembro de 2020.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 739/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, como determinado pelo art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

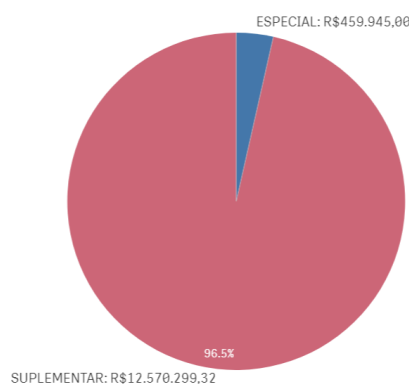


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 25.733.060,00	R\$ 12.570.299,32	R\$ 459.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.362.687,19	R\$ 28.400.617,13	10,36%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,84%	1,78%	0,00%	0,00%	40,27%	10,36%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 115974, pg 10) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 28.004.017,13, apresentando valor de **R\$ 396.600,00** inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 25.733.060,00	R\$ 13.030.244,32	50,63%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 50,63% do Orçamento Inicial, ou seja, as alterações orçamentárias corresponderam à metade do valor do orçamento do Município para 2021 ou dez vezes o percentual estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2020, comprometendo exageradamente o orçamento aprovado pelo Legislativo.

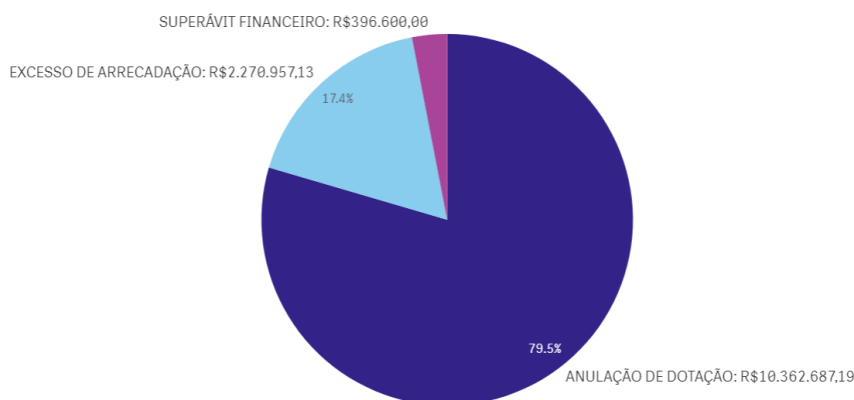


Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.362.687,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.270.957,13
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 396.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 13.030.244,32

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice B**:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa (Leis nº 749 e 761/2021) e por decreto do executivo (Decretos nº 36 e 57/2021), conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). FB09.

Dispositivo Normativo:

art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF

4.1) A abertura do crédito adicional especial, por meio da Lei nº 749, de 11 de maio de 2021, não foi assegurada a compatibilidade com a LDO. - **FB09**



Analisando os artigos da Lei nº 749/2021, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio para abrigamento de idosos em condições de vulnerabilidade residentes na cidade de Jangada-MT, e dá outras providências, verificou-se que não houve autorização para a Gestão executar as alterações necessárias na LDO com o objetivo de existir compatibilidade entre as peças de planejamento.

Os artigos dessa lei são comparados com as disposições contidas na Lei nº 761, de 26 de julho de 2021, em que no artigo 3º explicitamente dispõe sobre as atualizações para as efetivas compatibilidades orçamentárias:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo **autorizado a proceder com a atualização** da Lei do Plano Plurianual – PPA 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, incluindo os Programas e Ações abertos no artigo 1º nos anexos correspondentes." (Negrito do auditor)

5) Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários por decreto do Executivo em 2021 (art. 44, L. 4.320/64).

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

6.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 84.500,45 nas fontes 02 (R\$ 9.370,95) e 30 (R\$ 75.129,50). - FB03*

Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes nas fontes 02 (R\$ 9.370,95) e 30 (R\$ 75.129,50) no valor total de R\$ 84.500,45, conforme se demonstra no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do Anexo 1 - ORÇAMENTO.

Fonte	Descrição da Fonte	Valor
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.370,95
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	75.129,50
	Total	84.500,45

Fontes abertas com recursos insuficientes de excesso de arrecadação

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, conforme demonstrado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

8) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito, pois não houve operação de crédito no exercício de 2021 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

9) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, conforme decretos relacionados no **Apêndice B**. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

10) Divergência entre o sistema Aplic e Balanço Orçamentário encaminhado pela Gestão



. CB02.

Dispositivo Normativo:

artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964

10.1) *Divergência de R\$ 396.600,00 no valor atualizado das despesas de R\$ 28.400.617,13 e o valor apresentado no balanço orçamentário de 2021 de R\$ 28.004.017,13. - CB02*

O balanço orçamentário consolidado enviado pela Administração na prestação de contas apresentou o montante de R\$ 28.004.017,13 para o valor atualizado das despesas do exercício enquanto o sistema Aplic calculou o valor de R\$ 28.400.617,13 para o orçamento final o Município, derivando a diferença de R\$ 396.600,00 no saldo final das despesas.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 28.004.017,13, sendo arrecadado o montante de R\$ 30.162.037,77, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021 foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,13	-R\$ 0,03
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 84.338,70	-R\$ 84.338,70
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 38.030,99	-R\$ 38.030,99
Cota-Parte ITR	R\$ 109.707,06	R\$ 109.707,06	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 11.945,85	R\$ 11.945,85	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 3.997.975,95	R\$ 4.007.378,36	-R\$ 9.402,41
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 206.711,85	R\$ 206.711,85	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 206.711,85	R\$ 206.711,85	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 4.069.673,59	R\$ 5.008.828,59	-R\$ 939.155,00
IPVA	R\$ 396.066,19	R\$ 396.066,19	R\$ 0,00

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

1) Receita arrecadada diferente da receita contabilizada



. CB02.

Dispositivo Normativo:

arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964

1.1) *Diferenças no valor total de R\$ 1.070.927,13 entre os valores da receita arrecadada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil. - CB02*

Em consultas realizadas nos sites da STN e do Banco do Brasil identificados anteriormente, apuraram-se os valores transferidos para o município de Jangada, para cumprir as disposições constitucionais e legais, os quais foram comparados com os valores escriturados pela sua Contabilidade.

Após a comparação, verificou-se que houve divergências entre os valores transferidos com os contabilizados para as receitas de transferências dos seguintes impostos: FPM (R\$ 0,03), Desoneração do ICMS (R\$ 84.338,70), Cota-Parte - IPI Exportação (R\$ 38.030,99), Fundeb (R\$ 9.402,41) e ICMS Estadual (R\$ 939.155,00).

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento / diminuição significativo(a) na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 19.142.379,73	R\$ 20.505.419,50	R\$ 23.478.088,54	R\$ 26.553.926,84	R\$ 30.711.337,68
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.291.798,00	R\$ 2.341.219,16	R\$ 2.259.119,40	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.037.752,18
Receita de Contribuição	R\$ 35.503,49	R\$ 4.924,93	R\$ 123.860,93	R\$ 824.346,06	R\$ 993.343,56
Receita Patrimonial	R\$ 103.409,83	R\$ 57.582,18	R\$ 239.359,49	R\$ 11.289,40	R\$ 101.851,27
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 16.707.153,68	R\$ 18.099.172,98	R\$ 20.770.388,93	R\$ 23.856.835,63	R\$ 27.555.735,06
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.514,73	R\$ 2.520,25	R\$ 85.359,79	R\$ 0,00	R\$ 22.655,61
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 146.610,00	R\$ 1.355.365,38	R\$ 290.133,49	R\$ 4.038.197,46	R\$ 1.646.409,75
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 146.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 1.355.365,38	R\$ 290.133,49	R\$ 4.038.197,46	R\$ 1.646.409,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 19.288.989,73	R\$ 21.860.784,88	R\$ 23.768.222,03	R\$ 30.592.124,30	R\$ 32.357.747,43
DEDUÇÕES	-R\$ 2.024.641,75	-R\$ 2.131.900,15	-R\$ 2.345.819,44	-R\$ 2.326.135,59	-R\$ 3.157.863,49
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 17.264.347,98	R\$ 19.728.884,73	R\$ 21.422.402,59	R\$ 28.265.988,71	R\$ 29.199.883,94
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.329,69	R\$ 866.395,50	R\$ 962.153,83
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 17.264.347,98	R\$ 19.728.884,73	R\$ 21.552.732,28	R\$ 29.132.384,21	R\$ 30.162.037,77
Receita Tributária Própria	R\$ 2.329.954,29	R\$ 2.339.640,02	R\$ 2.254.892,26	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.036.028,87
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,17%	11,41%	9,60%	7,01%	6,63%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,36%				

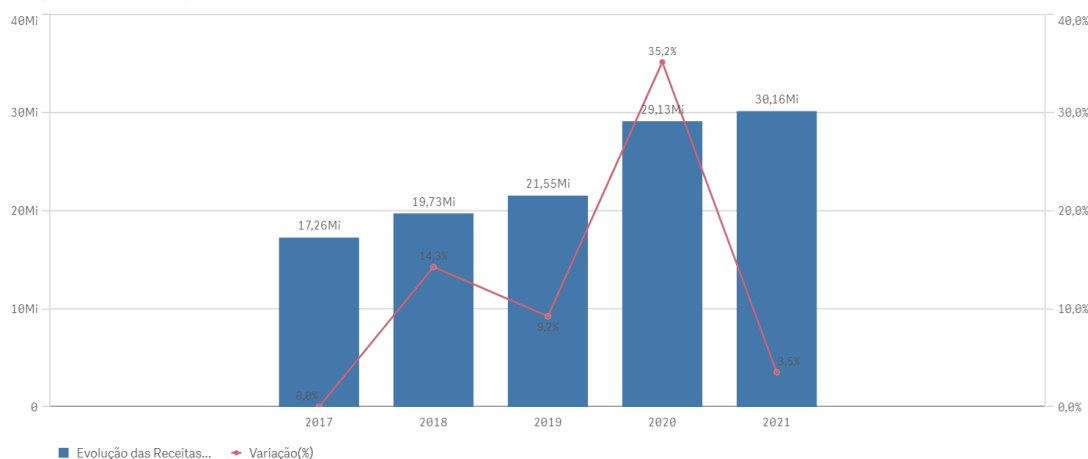
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 27.555.735,06, o que corresponde a 86% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 32.357.747,43.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 6,63%.

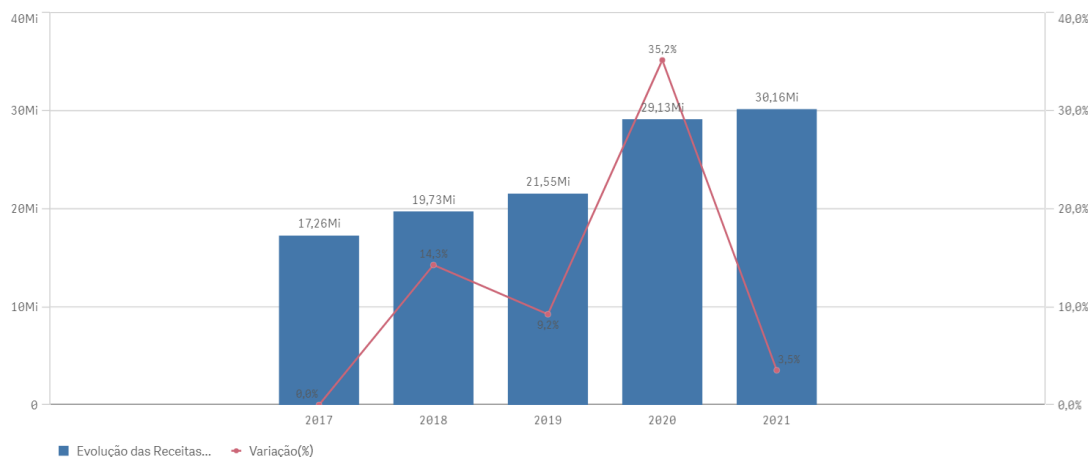
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 8.237,77	R\$ 240,45	R\$ 38.851,10	R\$ 518,36	R\$ 5.420,49
IRRF	R\$ 169.136,45	R\$ 204.519,97	R\$ 227.792,85	R\$ 297.480,98	R\$ 324.184,58
ISSQN	R\$ 1.888.513,56	R\$ 1.981.650,43	R\$ 1.242.513,15	R\$ 1.392.891,24	R\$ 1.412.971,50
ITBI	R\$ 202.138,06	R\$ 83.548,99	R\$ 618.935,16	R\$ 70.366,05	R\$ 92.947,55
TAXAS	R\$ 23.426,72	R\$ 36.913,01	R\$ 123.577,26	R\$ 97.606,38	R\$ 194.908,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 35.503,49	R\$ 0,00	R\$ 580,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.280,67	R\$ 31.637,91	R\$ 759,79	R\$ 70,30	R\$ 136,88
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.471,52	R\$ 1.129,26	R\$ 1.502,21	R\$ 1.869,91	R\$ 5.459,78
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 246,05	R\$ 0,00	R\$ 380,13	R\$ 652,53	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.329.954,29	R\$ 2.339.640,02	R\$ 2.254.892,26	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.036.028,87

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplíc) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplíc.

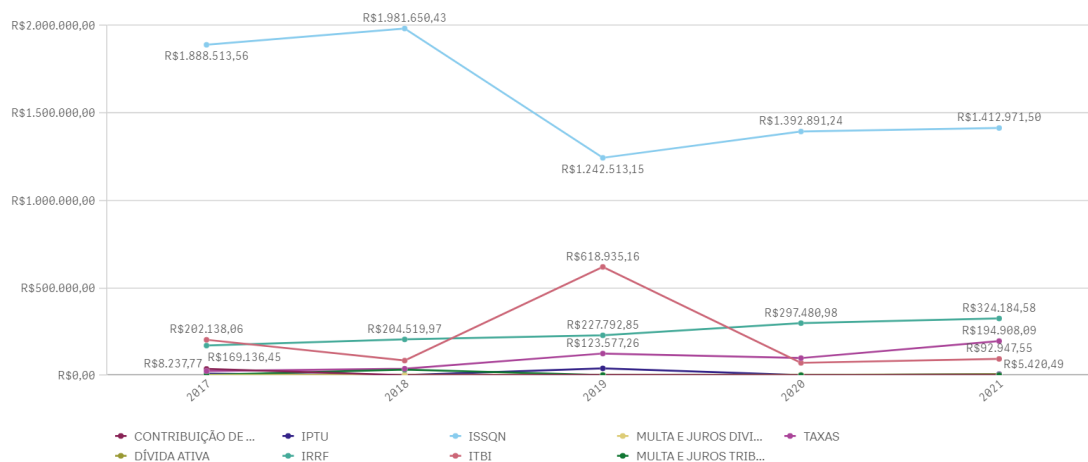


Evolução das Receitas Orçamentárias



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.



O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 32.357.747,43
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 27.555.735,06
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 4.802.012,37
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	14,84%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	85,16%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,1484 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 85,16%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o § 6º do art. 5º, a STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um



dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, § 1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município JANGADA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 54.163,84
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 684.638,70
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC



4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 28.400.617,13, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 23.292.028,35, liquidado R\$ 23.243.814,25 e pago R\$ 22.818.809,78.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada no início desse período, mas houve diminuição de 2020/2021, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 17.006.462,85	R\$ 19.044.873,24	R\$ 19.685.221,89	R\$ 22.863.778,78	R\$ 20.158.096,00
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.966.295,44	R\$ 8.961.241,76	R\$ 10.039.180,87	R\$ 10.115.818,31	R\$ 12.162.638,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.040.167,41	R\$ 10.083.631,48	R\$ 9.646.041,02	R\$ 12.747.960,47	R\$ 7.995.457,85
Despesas de Capital	R\$ 958.206,32	R\$ 1.067.011,79	R\$ 1.080.679,30	R\$ 4.698.062,32	R\$ 2.244.105,16
Investimentos	R\$ 958.206,32	R\$ 1.067.011,79	R\$ 1.080.679,30	R\$ 4.698.062,32	R\$ 2.210.909,69
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.195,47
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.964.669,17	R\$ 20.111.885,03	R\$ 20.765.901,19	R\$ 27.561.841,10	R\$ 22.402.201,16
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.738,45	R\$ 879.876,30	R\$ 889.827,19
Total das Despesas	R\$ 17.964.669,17	R\$ 20.111.885,03	R\$ 20.905.639,64	R\$ 28.441.717,40	R\$ 23.292.028,35
Variação - %		11,95%	3,94%	36,04%	-18,10%

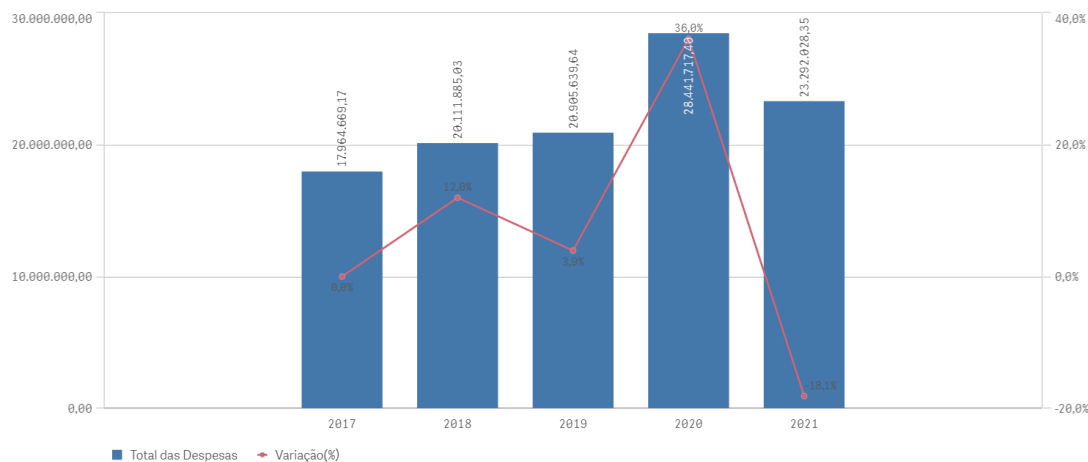
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi o Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 12.162.638,15, o que corresponde a 54% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 22.402.201,16.



Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou **oito** atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 994.353,18	R\$ 994.353,18	R\$ 993.713,18

APLIC

A apresentação individualizada por atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.



Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 612.994,08	R\$ 612.994,08	R\$ 612.354,08
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 617.180,08	R\$ 617.180,08	R\$ 616.540,08

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10
		R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10
>>>>>	TOTAL	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de JANGADA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e a despesas:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 27.043.817,13
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 29.199.883,94
QER	B/A	1,0797

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista: houve excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 26.854.667,13
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 30.711.337,68
QERC	B/A	1,1436

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 14,36% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 2.800.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.646.409,75
QRC	B/A	0,5880

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 58,8% do valor estimado (frustração de receitas de capital).



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 27.325.512,52
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 22.402.201,16
QED	B/A	0,8198

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada: houve economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 22.136.310,11
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 20.158.096,00
QEDC	B/A	0,9106

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,06% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.771.993,21
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.244.105,16
QDC	B/A	0,5949

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 59,49% do valor estimado.



5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 26.775.679,51
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 20.906.118,19
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 0,00
QEOCO	(A+C)/B	1,2807

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes: houve superávit corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)



A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 1.646.409,75
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 2.244.036,88
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 71.600,00
QEOCA	(A+C)/B	0,7655

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.244.105,16
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve receita de Operações de Crédito em 2021. Logo as despesas de capital foram suportadas com as receitas correntes do Município.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

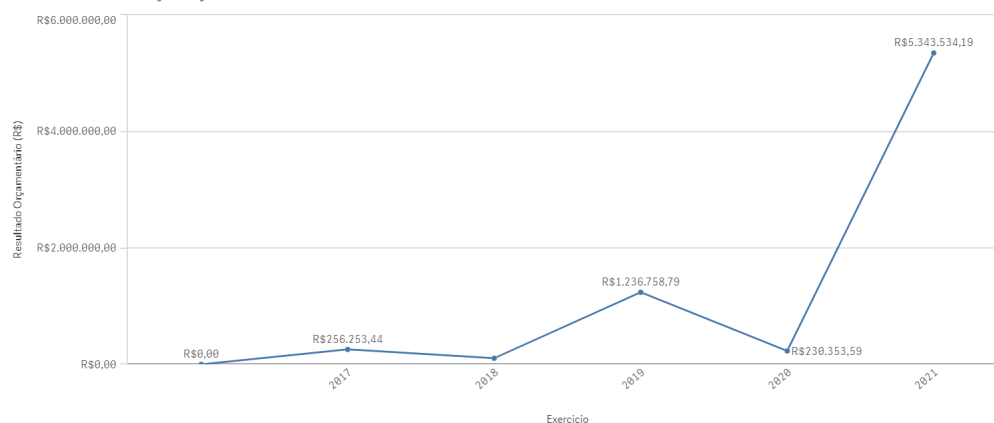
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:



	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 18.220.922,61	R\$ 20.216.984,20	R\$ 21.995.547,61	R\$ 27.706.294,11	R\$ 28.422.089,26
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 17.964.669,17	R\$ 20.111.885,03	R\$ 20.758.788,82	R\$ 27.475.940,52	R\$ 23.150.155,07
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.600,00
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 256.253,44	R\$ 105.099,17	R\$ 1.236.758,79	R\$ 230.353,59	R\$ 5.343.534,19

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 23.150.155,07
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 28.422.089,26
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 71.600,00
QREO	(A+C)/B	1,2308

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada: houve superávit orçamentário de execução.



5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de JANGADA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 425.438,98, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 49.072,27.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).



De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 6.238.010,99
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 120.090,10
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 417.192,85
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 49.072,27
QDF	(A-B)/(C+D)	13,1211

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 13,1211 de disponibilidade financeira.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 23.292.028,35
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 473.218,57
QIRP	B/A	0,0203



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0203 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.301.555,70
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 586.355,22
QSF	A/B	10,7469

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 5.715.200,48, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 6.302.055,70
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 537.282,95



Liquidez Corrente	A/B	11,7294
-------------------	-----	---------

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados



igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 25.275.679,51
A	DCL	-R\$ 5.596.587,30
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 25.275.679,51
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que o Município não contratou dívida no exercício de 2021.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 25.275.679,51
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 33.195,47
QDDP	A/B	0,0013

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,13% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do



Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de JANGADA **cumpriu** a exigência constitucional entre 2017 e 2020, mas a descumpriu em 2021, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	37,56%	31,93%	31,58%	28,02%	22,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar descumprimento desse dever constitucional por parte do Município.

Foi publicada, entretanto, a EC nº 119/2022, que modificou o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que passou a ter a seguinte redação e, por isso, esse descumprimento será desconsiderado para efeito de responsabilização do Prefeito:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."



6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (antes era 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º - antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)



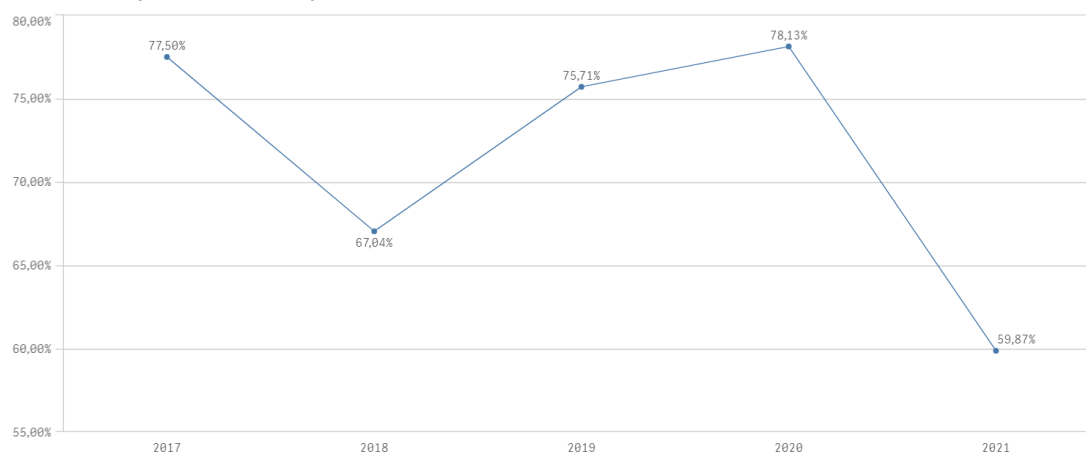
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	77,50%	67,04%	75,71%	78,13%	59,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (59,87) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AB99.

Dispositivo Normativo:

artigo 212-A da CF

1.1) *O percentual de 59,87% destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - AB99*

De acordo com os cálculos demonstrados no Quadro 7.6 - Receita do Fundeb, no Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb e no Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb, o município de Jangada descumpru o percentual estabelecido na Constituição Federal para a aplicação no Fundeb.



6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS -, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas ASPS.

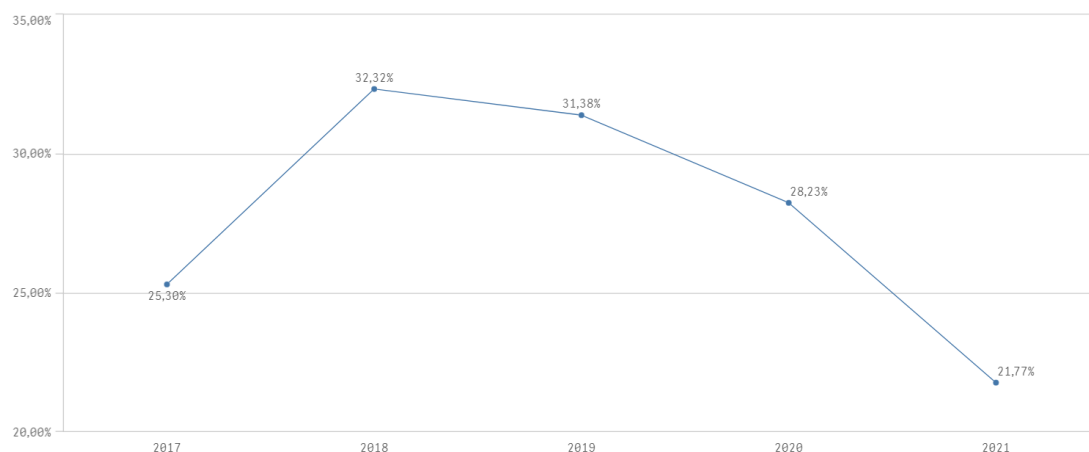
No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	25,30%	32,32%	31,38%	28,23%	21,77%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (21,77) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 12.401.372,42 em despesas com pessoal, o que corresponde a 49,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 25.275.679,51), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008 (...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988



Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município JANGADA, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021 de janeiro a novembro, faltando o recolhimento de R\$ 148.642,36 para janeiro de 2022, conforme demonstrado no **Apêndice C** deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Sistema Aplic . RPPS 2021 > Informes: Mensais > Documentos Diversos), conforme consulta realizada em 18/07/2022, a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados até novembro de 2021,



conforme demonstrado a seguir, confirmando a declaração do responsável pela UCI (de acordo com a Lei Complementar nº 719, de 14 de outubro de 2019, artigo 37, II, o recolhimento previdenciário deverá ser realizado até o dia trinta do mês subsequente sem o pagamento de juros moratórios):

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Segurado Devido R\$	Segurado Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 56.490,30	R\$ 56.490,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 57.157,77	R\$ 57.157,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 59.648,26	R\$ 59.648,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 74.441,62	R\$ 74.441,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maió	R\$ 76.057,52	R\$ 76.057,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 77.413,50	R\$ 77.413,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 75.536,93	R\$ 75.536,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 74.470,45	R\$ 74.470,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 74.154,22	R\$ 74.154,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 79.944,74	R\$ 79.944,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 72.215,94	R\$ 72.215,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 68.538,31	R\$ 338,43	R\$ 0,00	R\$ 68.199,88
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 846.069,56	R\$ 777.869,68	R\$ 0,00	R\$ 68.199,88

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 78.162,54	R\$ 78.162,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 79.086,12	R\$ 79.086,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 81.911,45	R\$ 81.911,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 79.268,91	R\$ 79.268,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maió	R\$ 81.327,67	R\$ 81.327,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 82.377,27	R\$ 82.377,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 80.770,99	R\$ 80.770,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 79.630,63	R\$ 79.630,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 79.292,41	R\$ 79.292,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 85.484,18	R\$ 85.484,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 77.171,72	R\$ 77.171,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 73.287,42	R\$ 361,87	R\$ 0,00	R\$ 72.925,55
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 957.771,31	R\$ 884.845,76	R\$ 0,00	R\$ 72.925,55

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.



2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS


Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamento efetuado com o Regime Próprio de Previdência Social.

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

 A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: 

Situação do Acordo: 



Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

Cancelar

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP



O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 18/07/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de JANGADA, por meio do CRP nº N.º 989861 - 209996, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária na via administrativa, conforme imagem a seguir:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jangada UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.147/0001-68

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/05/2022
VÁLIDO ATÉ 23/11/2022

N.º 989861 -
209996

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.



6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

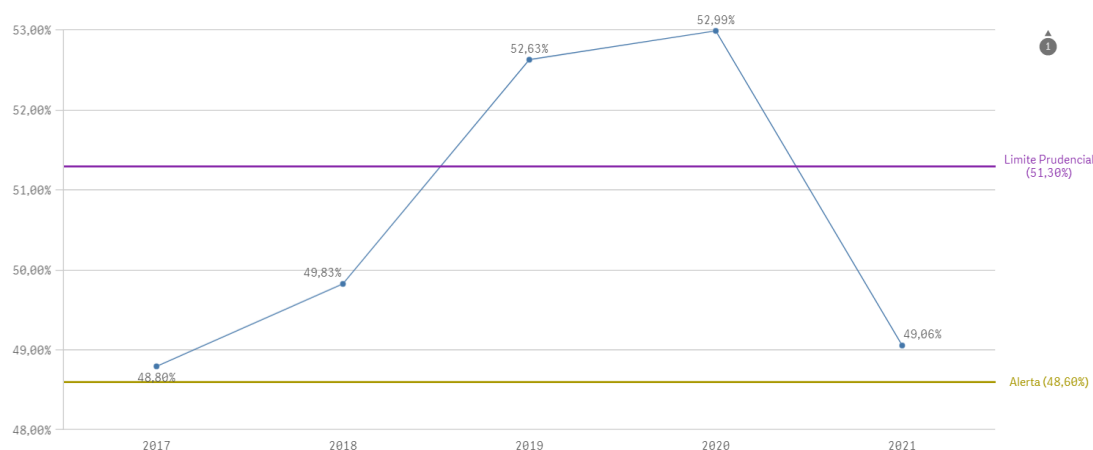
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,80%	49,83%	52,63%	52,99%	49,06%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,07%	3,21%	2,52%	2,25%	2,38%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,87%	53,04%	55,15%	55,24%	51,44%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 19/2022 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Jangada declarou não haver despesas com contratações de cooperativas, Oscip ou OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se juntada no **Apêndice E** deste relatório técnico.



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 12.401.372,42, que correspondeu a 49,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do Limite Prudencial** (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.401.372,42, correspondente a 49,06% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:



- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de JANGADA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 8.420 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,85%	6,99%	6,73%	6,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores ao limite definido no art. 29-A, I, da Constituição Federal (7%).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. III, CF

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 988.000,00 foram inferiores ao fixado na LOA. - AA05

Os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 988.000,00 foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 1.010.000,00 - art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). Objetivamente houve descumprimento do mandamento constitucional, pois faltaram R\$ 22.000,00 para que fosse atingido o valor que determinam a LOA e a Carta Magna.

Apesar de o valor ser inferior, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício somaram R\$ 987.810,33, no Poder Legislativo e havendo a devolução de R\$ 189,67 para o Poder Executivo, o Prefeito deve ser citado para apresentar sua defesa perante essa irregularidade (repassa ao Legislativo menor que o valor fixado na LOA).



Razão Contábil
12 registros

Resultado(s) da consulta
 Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 35112020100

Pesquisar [Enter]

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Detalhamento	Histórico
20/01/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	80.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/01/2021 - lcto 000001 via banco.
19/02/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	84.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/02/2021 - lcto 000001 via banco.
19/03/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/03/2021 - lcto 000001 via banco.
19/04/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/04/2021 - lcto 000001 via banco.
19/05/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/05/2021 - lcto 000001 via banco.
18/06/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 18/06/2021 - lcto 000001 via banco.
19/07/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/07/2021 - lcto 000001 via banco.
18/08/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 18/08/2021 - lcto 000001 via banco.
20/09/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/09/2021 - lcto 000001 via banco.
18/10/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 18/10/2021 - lcto 000001 via banco.
17/11/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	82.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 17/11/2021 - lcto 000001 via banco.
15/12/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO...	86.000,00	1115542011000000000	Pela interferência financeira realizada em 15/12/2021 - lcto 000001 via banco.
			988.000,00		

Filtros: F3, Localizar [F4], Fechar [Esc]

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, conforme a imagem anterior (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no



inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)



Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que, nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresentam-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 28.515.628,02
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 20.999.709,09
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 48.214,10
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,7381

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).



7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF u Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de deficitário em R\$ 158.320,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 6.414.808,87, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.



7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º, da LRF determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF). 1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.



Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorroga...	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cida...	Peças de planeja...	15/01/2021		15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		20/03/2021	20/03/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		29/03/2021	30/03/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		09/04/2021	09/04/2021	NO PRAZO
	Março	30/04/2021		30/04/2021	04/05/2021	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		31/05/2021	08/06/2021	NO PRAZO
	Maiο	30/06/2021		30/06/2021	30/06/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		30/07/2021	30/07/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		30/08/2021	30/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		27/09/2021	27/09/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		25/11/2021	25/11/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		25/11/2021	25/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		22/12/2021	22/12/2021	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		24/02/2022	24/02/2022	NO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE-MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

art. 49 da LRF

2.1) *As contas anuais de 2021 não foram disponibilizadas na Câmara municipal para consulta e apreciação dos cidadãos e das instituições da sociedade. - DB08*

De acordo com declaração do chefe do Poder Legislativo (Documento Digital nº 120020/2022 de 2/6/2022) a Prefeitura de Jangada não disponibilizou as contas anuais de 2021 naquele órgão, conforme descrição contida no Ofício nº 29/GP/2022, de 2/5/2022.

Em resposta ao Ofício Circular 20/2022/5ªSECEX, venho através do presente informar que até a presente data a Prefeitura Municipal de Jangada não disponibilizou junto a esta Casa de Leis a documentação relativa as Contas Anuais do Exercício de 2021.

Essa omissão do prefeito contrariou o disposto no artigo 49 da LRF, que tem a seguinte disposição:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante



todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10324/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14155	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	512389/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100862/2020	156/2021	17/11/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Jangada que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				I) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP;	De acordo com o artigo 5º da LOA (Documento Digital nº 271870/2021), o Município foi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% do valor total das despesas. Recomendação atendida.
				II) promova o efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do município, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, abstendo-se de permitir o acúmulo imotivado e excessivo de passivos financeiros para exercícios futuros;	No exercício de 2021 houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes. Recomendação não atendida.
				III) divulgue no Portal Transparência do município todos os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a garantir a transparência e amplo acesso às informações;	De acordo com os relatórios técnicos preliminares da LDO (Documento Digital nº 267977/2021) e da LOA (Documento Digital nº 271870/2021) os anexos obrigatórios dessas duas leis não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. Recomendação não atendida.
				IV) observe a disponibilidade financeira por fontes em restos a pagar;	O Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar não foi objeto de análise neste relatório.
				V) observe o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal, c/c o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, quando da abertura de créditos adicionais, acompanhando mensalmente a existência de recursos nas fontes, tal como dispõe a Resolução de Consulta TCE/MT de nº 26/2015;	Em 2021 houve abertura de créditos sem recursos inexistentes de excesso de arrecadação. Tópico 3.1.3.1 do relatório preliminar. Recomendação não atendida.
				VI) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Jangada;	Este item não foi objeto de análise neste relatório.
				VII) realize os registros das provisões matemáticas no balanço usando a base de dados do seu respectivo exercício; e,	Este item não foi objeto de análise neste relatório.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VIII) promova a atualização do plano de amortização para que atenda aos critérios normativos de efetividade descritos no artigo 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 7 e pela Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.	Este item não foi objeto de análise neste relatório.
2019	88480/2019	103/2021	15/06/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Jangada que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:	
				1) considerando que os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo atingiu o limite prudencial, observe as regras constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, adotando medidas cabíveis a fim de eliminar o percentual excedente (AA04, item 1.1);	Conforme calculado neste relatório, os gastos com pessoal e encargos do poder Executivo não atingiu o limite prudencial. Recomendação atingida.
				2) aprimore os projetos de lei dos instrumentos do planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB99);	Conforme relatado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias, houve abertura do crédito adicional especial, por meio da Lei nº 749, de 11 de maio de 2021, não foi assegurada a compatibilidade com a LDO. Recomendação não atendida.
				3) atenda as solicitações das unidades técnicas deste Tribunal de Contas no desempenho de sua competência constitucional quanto ao controle externo, sob pena de ter contra si a aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência (MB01);	As Administrações da Câmara e da Prefeitura atenderam às solicitações contidas no Ofício nº 19/2022/5ª Secex. Recomendação atendida.
				4) exija do setor competente a observância dos preceitos estabelecidos nas normas de contabilidade pública, sobretudo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, para que, ao lançar as informações no Sistema Aplic, garanta-lhes fidedignidade com os registros do município (MB03);	Conforme relatado no Tópico 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias, houve divergência do valor da despesa atualizada no balanço orçamentário das informações constantes do sistema Aplic e daquelas constantes do balanço orçamentário enviado no processo de contas anuais. Recomendação não atendida.
				5) na qualidade de gestor do RPPS municipal, desde já, adeque o Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei n.º 654/2019, observando a proporcionalidade estabelecida nos normativos de regência (LB99 item 2.1);	Este item não foi objeto de análise neste relatório.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				6) na condição de gestor do RPPS municipal, empregue no plano amortizador do déficit atuarial alíquotas suplementares viáveis e compatíveis com a capacidade financeira do município, observado o limite de gastos com pessoal estabelecido na LRF (LB99 item 3.1);	Este item não foi objeto de análise neste relatório.
				7) como gestor do RPPS, elabore estudos de alteração do plano de equacionamento atuarial de maneira que subsidie a trajetória de ajustes para mitigar o déficit atuarial registrado, acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, fazendo constar os compromissos do plano de benefícios, bem como no estabelecimento do plano de custeio os parâmetros técnicos e atuariais previstos na Portaria nº 464/2018-MF, com o propósito de assegurar transparência, solvência, liquidez e observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal (LB99 item 4.1); e,	Este item não foi objeto de análise neste relatório.
				8) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP.	De acordo com o artigo 5º da LOA (Documento Digital nº 271870/2021), o Município foi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% do valor total das despesas. Recomendação atendida.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Senhor ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito do Município de JANGADA no exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 988.000,00 foram inferiores ao fixado na LOA. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O percentual de 59,87% destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Divergência de R\$ 396.600,00 no valor atualizado das despesas de R\$ 28.400.617,13 e o valor apresentado no balanço orçamentário de 2021 de R\$ 28.004.017,13. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3.2) *Diferenças no valor total de R\$ 1.070.927,13 entre os valores da receita arrecadada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil. - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *As contas anuais de 2021 não foram disponibilizadas na Câmara municipal para consulta e apreciação dos cidadãos e das instituições da sociedade. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 84.500,45 nas fontes 02 (R\$ 9.370,95) e 30 (R\$ 75.129,50). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *A abertura do crédito adicional especial, por meio da Lei nº 749, de 11 de maio de 2021, não foi assegurada*



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

a compatibilidade com a LDO. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE JANGADA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Câmara Municipal de Jangada	R\$ 1.002.000,00	R\$ 105.415,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.292,00	R\$ 1.005.123,00	0,31%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 357.150,00	R\$ 125.489,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.217,00	R\$ 214.422,03	-39,96%
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 1.392.567,00	R\$ 240.964,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931.870,00	R\$ 701.661,67	-49,61%
FUNDEB	R\$ 3.914.300,00	R\$ 1.199.291,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 896.244,48	R\$ 4.217.347,39	7,74%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 874.510,00	R\$ 453.321,77	R\$ 9.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.616,60	R\$ 850.160,17	-2,78%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.696.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.696.800,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.438.686,00	R\$ 5.050.184,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.599.620,31	R\$ 7.889.250,61	45,05%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 857.165,00	R\$ 335.880,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.169,82	R\$ 914.875,96	6,73%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.990,80	R\$ 72.009,20	-30,08%
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.201.000,00	R\$ 363.328,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.281,93	R\$ 1.260.046,66	4,91%
SEC. DE DESPORTO E LAZER	R\$ 574.500,00	R\$ 94.337,01	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469.713,85	R\$ 649.123,16	12,98%
SEC. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 381.280,00	R\$ 182.097,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.651,00	R\$ 507.726,01	33,16%
SEC. MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA	R\$ 131.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.800,00	R\$ 7.300,00	-94,43%
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 246.715,00	R\$ 175.065,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.215,00	R\$ 316.565,75	28,31%
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 165.700,00	R\$ 18.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.050,00	R\$ 146.490,00	-11,59%
SEC. OBRAS VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 1.906.000,00	R\$ 1.628.769,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.636,47	R\$ 2.624.133,07	37,67%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 767.760,00	R\$ 449.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.145,03	R\$ 1.047.837,99	36,48%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 301.500,00	R\$ 155.047,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.900,00	R\$ 270.647,02	-10,23%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 3.214.127,00	R\$ 1.598.680,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.047.733,88	R\$ 2.765.073,85	-13,97%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 162.550,00	R\$ 7.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	R\$ 156.925,00	-3,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.006,02	R\$ 11.993,98	-85,00%
	R\$ 24.768.410,00	R\$ 12.183.811,71	R\$ 459.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.086.654,19	R\$ 27.325.512,52	-127,76%
Intraorçamentários								
Câmara Municipal de Jangada	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.123,00	R\$ 4.877,00	-39,03%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 14.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4.600,00	-68,49%
FUNDEB	R\$ 468.400,00	R\$ 210.090,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.310,00	R\$ 579.180,65	23,65%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 39.800,00	R\$ 45.467,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.267,89	114,24%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 158.100,00	R\$ 66.681,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 204.781,29	29,52%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 34.100,00	R\$ 10.402,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.100,00	R\$ 17.402,00	-48,96%
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 64.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 44.000,00	-31,25%
SEC. DE DESPORTO E LAZER	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	0,00%
SEC. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
SEC. MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	0,00%
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 7.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.800,00	32,43%
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
SEC. OBRAS VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 38.000,00	R\$ 27.443,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.443,83	72,22%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	-100,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 80.000,00	R\$ 24.001,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 42.501,95	-46,87%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
	R\$ 964.650,00	R\$ 386.487,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.033,00	R\$ 1.075.104,61	-262,55%
TOTAL	R\$ 25.733.060,00	R\$ 12.570.299,32	R\$ 459.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.362.687,19	R\$ 28.400.617,13	10,36%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 107.013,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 11.122,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 69.043,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 30.721,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 50,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 744,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 41.270,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 26.676,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 77.328,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 48.864,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 501,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 922,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.713,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 41.387,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 325.053,99	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 422,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 12.600,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 23.956,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.699,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 105.267,49	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.727.679,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.168.785,65	R\$ 396.600,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.168.785,65	R\$ 396.600,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.937.902,10	R\$ 9.809.762,80	R\$ 871.860,70	R\$ 616.137,43	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.237.795,00	R\$ 2.298.957,21	R\$ 61.162,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.364.436,00	R\$ 3.798.368,32	R\$ 433.932,32	R\$ 443.303,27	R\$ 9.370,95
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 437.150,00	R\$ 388.293,85	-R\$ 48.856,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 20.100,00	R\$ 12.052,29	-R\$ 8.047,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 135.000,00	R\$ 215.548,88	R\$ 80.548,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.116.640,00	R\$ 2.980.931,09	R\$ 864.291,09	R\$ 174.012,43	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 734.160,00	R\$ 1.032.754,01	R\$ 298.594,01	R\$ 84.933,71	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 12.070,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 314.350,00	R\$ 111.701,31	-R\$ 202.648,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.012.230,00	R\$ 7.255,92	-R\$ 2.004.974,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 550,00	R\$ 0,00	-R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 150,00	R\$ 0,00	-R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 328.720,00	R\$ 190.931,47	-R\$ 137.788,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.001.900,00	R\$ 926.698,96	-R\$ 75.201,04	R\$ 75.129,50	R\$ 75.129,50
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 100.186,90	R\$ 1.730.718,65	R\$ 1.630.531,75	R\$ 530.000,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 354.000,00	R\$ 934.848,14	R\$ 580.848,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 50.070,00	R\$ 68.083,57	R\$ 18.013,57	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.694.850,00	R\$ 3.914.175,45	R\$ 2.219.325,45	R\$ 342.440,79	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 82.400,00	R\$ 1.007,34	-R\$ 81.392,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.698.400,00	R\$ 1.739.948,51	R\$ 41.548,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.733.060,00	R\$ 30.162.037,77	R\$ 4.428.977,77	R\$ 2.270.957,13	R\$ 84.500,45
		R\$ 25.733.060,00	R\$ 30.162.037,77	R\$ 4.428.977,77	R\$ 2.270.957,13	R\$ 84.500,45

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 10.362.687,19
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.678.351,45
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 572.649,54
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.999.162,18
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 41.374,75
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 74.000,02
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 470.714,01
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 427.753,35
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 410.604,33
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 426.917,59
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 627.352,90
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 800,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.495.007,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 138.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 2.270.957,13
00	Recursos Ordinários	R\$ 616.137,43
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 443.303,27
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 174.012,43
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 84.933,71
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 75.129,50
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 530.000,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 5.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 342.440,79
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 396.600,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 325.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 71.600,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 13.030.244,32

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00737/2020	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 8.670,00	-R\$ 67.555,84
PREFEITURA MUNICIPAL	00737/2020	00000/2021	0.1.02.000000	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00737/2020	00000/2021	0.1.30.000000	R\$ 80.192,88	-R\$ 21.307,04
PREFEITURA MUNICIPAL	00737/2020	00000/2021	0.1.92.000000	R\$ 0,00	-R\$ 24.000,00
				R\$ 112.862,88	-R\$ 112.862,88
				R\$ 112.862,88	-R\$ 112.862,88

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00737/2020	00030/2021	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00737/2020	00060/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00737/2020	00061/2021	R\$ 1.740.957,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.740.957,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00737/2020	00063/2021	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00012/2021	R\$ 465.492,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465.492,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00013/2021	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00019/2021	R\$ 58.132,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.132,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00020/2021	R\$ 412.129,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.129,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00021/2021	R\$ 105.511,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.511,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00029/2021	R\$ 1.183.925,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.183.925,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00031/2021	R\$ 340.708,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.708,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00035/2021	R\$ 786.852,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 786.852,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00037/2021	R\$ 315.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00038/2021	R\$ 476.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00040/2021	R\$ 254.025,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.025,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00042/2021	R\$ 637.221,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.221,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00043/2021	R\$ 375.306,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.306,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00047/2021	R\$ 1.686.172,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686.172,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00739/2020	00048/2021	R\$ 281.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00052/2021	R\$ 760.670,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.670,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00054/2021	R\$ 367.825,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.825,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00056/2021	R\$ 939.065,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 939.065,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00058/2021	R\$ 591.035,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 591.035,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00739/2020	00062/2021	R\$ 307.608,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.608,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2021	00036/2021	R\$ 0,00	R\$ 9.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00761/2021	00057/2021	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.570.299,32	R\$ 459.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.362.687,19	R\$ 2.270.957,13	R\$ 0,00	R\$ 396.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.570.299,32	R\$ 459.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.362.687,19	R\$ 2.270.957,13	R\$ 0,00	R\$ 396.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 26.854.667,13	R\$ 30.711.337,68	114,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.712.300,00	R\$ 2.037.752,18	75,13%
Receita de Contribuições	R\$ 872.000,00	R\$ 993.343,56	113,91%
Receita Patrimonial	R\$ 54.800,00	R\$ 101.851,27	185,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 23.202.967,13	R\$ 27.555.735,06	118,76%
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.600,00	R\$ 22.655,61	179,80%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.800.000,00	R\$ 1.646.409,75	58,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.700.000,00	R\$ 1.646.409,75	60,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 29.654.667,13	R\$ 32.357.747,43	109,11%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.610.850,00	-R\$ 3.157.863,49	120,95%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.596.000,00	-R\$ 3.156.140,18	121,57%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 1.723,31	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 14.850,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 27.043.817,13	R\$ 29.199.883,94	107,97%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 960.200,00	R\$ 962.153,83	100,20%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 28.004.017,13	R\$ 30.162.037,77	107,70%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.243.817,13	R\$ 27.553.474,19	113,65%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.697.450,00	R\$ 2.036.028,87	75,48%
Receita de Contribuições	R\$ 872.000,00	R\$ 993.343,56	113,91%
Receita Patrimonial	R\$ 54.800,00	R\$ 101.851,27	185,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 20.606.967,13	R\$ 24.399.594,88	118,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.600,00	R\$ 22.655,61	179,80%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.800.000,00	R\$ 1.646.409,75	58,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.700.000,00	R\$ 1.646.409,75	60,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 960.200,00	R\$ 962.153,83	100,20%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 28.004.017,13	R\$ 30.162.037,77	107,70%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 28.004.017,13	R\$ 30.162.037,77	107,70%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 30.711.337,68
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 1.723,31
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 30.709.614,37
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 777.794,68
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.156.140,18
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 26.775.679,51
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 26.775.679,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 1.500.000,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 25.275.679,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 25.275.679,51

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.723,31
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.723,31

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.457.400,00	R\$ 1.835.524,12	90,15%
IPTU	R\$ 47.000,00	R\$ 5.420,49	0,26%
IRRF	R\$ 340.000,00	R\$ 324.184,58	15,92%
ISSQN	R\$ 1.459.500,00	R\$ 1.412.971,50	69,39%
ITBI	R\$ 610.900,00	R\$ 92.947,55	4,56%
II – Taxas (Principal)	R\$ 173.100,00	R\$ 194.908,09	9,57%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 7.000,00	R\$ 136,88	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 58.950,00	R\$ 5.459,78	0,26%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 2.697.450,00	R\$ 2.036.028,87	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,52
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,13

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.136.310,11	R\$ 20.158.096,00	91,06%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.715.052,50	R\$ 12.162.638,15	95,65%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.730,01	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.417.527,60	R\$ 7.995.457,85	84,90%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.771.993,21	R\$ 2.244.105,16	0,00%
Investimentos	R\$ 3.691.693,21	R\$ 2.210.909,69	59,88%
Inversões Financeiras	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 78.000,00	R\$ 33.195,47	42,55%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.417.209,20	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 27.325.512,52	R\$ 22.402.201,16	81,98%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.075.104,61	R\$ 889.827,19	82,76%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.075.104,61	R\$ 889.827,19	82,76%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 28.400.617,13	R\$ 23.292.028,35	82,01%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.002.000,00	R\$ 1.005.123,00	R\$ 982.933,81	R\$ 982.933,81	R\$ 982.933,81
04	Administração	R\$ 3.798.625,00	R\$ 5.245.658,60	R\$ 4.843.679,70	R\$ 4.801.865,60	R\$ 4.685.397,40
08	Assistência Social	R\$ 1.244.550,00	R\$ 1.346.646,18	R\$ 1.164.557,76	R\$ 1.158.857,76	R\$ 1.138.091,19
09	Previdência Municipal	R\$ 351.600,00	R\$ 351.600,00	R\$ 141.873,28	R\$ 141.873,28	R\$ 133.627,15
10	Saúde	R\$ 5.438.686,00	R\$ 7.889.250,61	R\$ 6.954.111,97	R\$ 6.953.411,97	R\$ 6.851.821,06
12	Educação	R\$ 5.664.017,00	R\$ 5.133.431,09	R\$ 4.802.370,90	R\$ 4.802.370,90	R\$ 4.762.084,76
13	Cultura	R\$ 301.500,00	R\$ 270.647,02	R\$ 199.832,81	R\$ 199.832,81	R\$ 199.076,81
15	Urbanismo	R\$ 2.727.000,00	R\$ 3.225.262,40	R\$ 2.571.633,56	R\$ 2.571.633,56	R\$ 2.495.501,22
16	Habitação	R\$ 11.240,00	R\$ 11.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 833.000,00	R\$ 20.409,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 131.100,00	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 246.715,00	R\$ 316.565,75	R\$ 271.969,62	R\$ 271.969,62	R\$ 266.351,34
23	Comércio e Serviços	R\$ 80.000,00	R\$ 11.993,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 100.000,00	R\$ 189.115,29	R\$ 167.284,50	R\$ 167.284,50	R\$ 167.284,50
26	Transporte	R\$ 788.677,00	R\$ 201.736,45	R\$ 134.431,96	R\$ 134.431,96	R\$ 133.255,96
27	Desporto e Lazer	R\$ 601.500,00	R\$ 682.323,17	R\$ 167.521,29	R\$ 167.521,29	R\$ 167.143,29
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.448.200,00	R\$ 1.417.209,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 24.768.410,00	R\$ 27.325.512,52	R\$ 22.402.201,16	R\$ 22.353.987,06	R\$ 21.982.568,49
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 8.000,00	R\$ 4.877,00	R\$ 4.876,52	R\$ 4.876,52	R\$ 4.876,52
04	Administração	R\$ 156.600,00	R\$ 128.845,83	R\$ 107.207,18	R\$ 107.207,18	R\$ 101.450,43



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 40.300,00	R\$ 85.767,89	R\$ 61.766,02	R\$ 61.766,02	R\$ 57.241,35
09	Previdência Municipal	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 158.100,00	R\$ 204.781,29	R\$ 157.934,82	R\$ 157.934,82	R\$ 149.399,80
12	Educação	R\$ 487.000,00	R\$ 583.780,65	R\$ 526.442,00	R\$ 526.442,00	R\$ 495.217,60
13	Cultura	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 80.000,00	R\$ 42.501,95	R\$ 21.963,94	R\$ 21.963,94	R\$ 18.838,99
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 7.400,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.636,71	R\$ 9.636,71	R\$ 9.216,60
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 964.650,00	R\$ 1.075.104,61	R\$ 889.827,19	R\$ 889.827,19	R\$ 836.241,29
		R\$ 25.733.060,00	R\$ 28.400.617,13	R\$ 23.292.028,35	R\$ 23.243.814,25	R\$ 22.818.809,78

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0018	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL	R\$ 619.427,00	R\$ 43.061,45	R\$ 36.558,59	84,89%
0016	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 1.955.000,00	R\$ 1.282.396,74	R\$ 1.216.860,83	94,89%
0007	ASSISTENCIA PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL	R\$ 249.310,00	R\$ 176.789,30	R\$ 112.616,13	63,70%
0021	COVID - Enfrentamento da Emerg. Decorrente do CORONAVIRUS	R\$ 110.000,00	R\$ 1.034.033,28	R\$ 990.167,18	95,75%
0020	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL	R\$ 64.115,00	R\$ 45.500,00	R\$ 27.847,94	61,20%
0013	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R\$ 143.000,00	R\$ 494.300,00	R\$ 39.373,03	7,96%
0010	EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE	R\$ 5.789.867,00	R\$ 5.502.789,71	R\$ 5.176.007,74	94,06%
0005	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 98.000,00	R\$ 81.730,01	R\$ 33.195,47	40,61%
0015	ESPACO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	R\$ 27.000,00	R\$ 33.200,01	R\$ 10.999,50	33,13%
0155	GESTAO D RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA	R\$ 179.000,00	R\$ 187.551,02	R\$ 153.668,59	81,93%
0155	GESTAO DO RPPS	R\$ 1.698.400,00	R\$ 1.698.400,00	R\$ 141.873,28	8,35%
0003	GESTAO EFICAZ	R\$ 8.891.166,00	R\$ 10.789.037,36	R\$ 9.775.150,23	90,60%
0008	HABITACAO CIDADADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R\$ 34.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	R\$ 127.040,00	R\$ 252.640,01	R\$ 74.855,65	29,62%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE TRANSITO DA CIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	QUALIDADE DE VIDA ESPORTE E LAZER	R\$ 353.000,00	R\$ 461.630,15	R\$ 4.430,00	0,96%
0001	QUALIDADE E DEMOCRACIA LEGISLATIVA	R\$ 990.000,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 987.810,33	97,80%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 103.000,00	R\$ 72.009,20	R\$ 0,00	0,00%
0009	SAUDE PARA TODOS	R\$ 4.280.935,00	R\$ 5.233.148,89	R\$ 4.510.613,86	86,19%
		R\$ 25.733.060,00	R\$ 28.400.617,13	R\$ 23.292.028,35	
		R\$ 25.733.060,00	R\$ 28.400.617,13	R\$ 23.292.028,35	82,01%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 27.553.474,19	R\$ 1.646.409,75	R\$ 29.199.883,94
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 962.153,83	R\$ 0,00	R\$ 962.153,83
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 28.515.628,02	R\$ 1.646.409,75	R\$ 30.162.037,77
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 1.739.948,51	R\$ 0,00	R\$ 1.739.948,51
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 26.775.679,51	R\$ 1.646.409,75	R\$ 28.422.089,26
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 20.158.096,00	R\$ 2.244.105,16	R\$ 22.402.201,16
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 889.827,19	R\$ 0,00	R\$ 889.827,19
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 21.047.923,19	R\$ 2.244.105,16	R\$ 23.292.028,35
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 141.805,00	R\$ 68,28	R\$ 141.873,28
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 20.906.118,19	R\$ 2.244.036,88	R\$ 23.150.155,07
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 5.869.561,32	-R\$ 597.627,13	R\$ 5.271.934,19
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 0,00	R\$ 71.600,00	R\$ 71.600,00
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 5.869.561,32	-R\$ 526.027,13	R\$ 5.343.534,19

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 777.794,68	R\$ 0,00	R\$ 777.794,68
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 962.153,83	R\$ 0,00	R\$ 962.153,83
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 1.739.948,51	R\$ 0,00	R\$ 1.739.948,51
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 1.739.948,51	R\$ 0,00	R\$ 1.739.948,51
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 141.805,00	R\$ 68,28	R\$ 141.873,28
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 141.805,00	R\$ 68,28	R\$ 141.873,28
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 141.805,00	R\$ 68,28	R\$ 141.873,28
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 1.598.143,51	-R\$ 68,28	R\$ 1.598.075,23
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 1.598.143,51	-R\$ 68,28	R\$ 1.598.075,23

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.809.762,80	R\$ 0,00	R\$ 9.253.078,41	R\$ 0,00	R\$ 556.684,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556.684,39	R\$ 1.605.539,88
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.298.957,21	R\$ 0,00	R\$ 1.372.648,56	R\$ 0,00	R\$ 926.308,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 926.308,65	R\$ 57.548,86
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.798.368,32	R\$ 0,00	R\$ 3.840.742,62	R\$ 0,00	-R\$ 42.374,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 42.374,30	R\$ 1.794,29
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 388.293,85	R\$ 0,00	R\$ 130.429,76	R\$ 0,00	R\$ 257.864,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.864,09	R\$ 318.927,14
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.052,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.052,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.052,29	R\$ 25,01
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 215.548,88	R\$ 0,00	R\$ 14.236,85	R\$ 0,00	R\$ 201.312,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.312,03	R\$ 844,21



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.980.931,09	R\$ 0,00	R\$ 2.402.984,68	R\$ 0,00	R\$ 577.946,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.946,41	R\$ 237.259,31
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.032.754,01	R\$ 0,00	R\$ 1.202.659,74	R\$ 0,00	-R\$ 169.905,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 169.905,73	R\$ 2.525,69
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 111.701,31	R\$ 0,00	R\$ 8.950,86	R\$ 0,00	R\$ 102.750,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.750,45	R\$ 142.258,50
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 7.255,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.255,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.255,92	R\$ 51.597,87
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 579,21



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922,20
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 190.931,47	R\$ 0,00	R\$ 595.467,57	R\$ 0,00	-R\$ 404.536,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 404.536,10	R\$ 105.289,16
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 926.698,96	R\$ 0,00	R\$ 977.297,83	R\$ 0,00	-R\$ 50.598,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.598,87	R\$ 8.626,65
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.730.718,65	R\$ 0,00	R\$ 75.582,42	R\$ 0,00	R\$ 1.655.136,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.655.136,23	R\$ 1.984.367,39
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 422,33
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 934.848,14	R\$ 0,00	R\$ 631.049,57	R\$ 0,00	R\$ 303.798,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.798,57	R\$ 321.085,99



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 68.083,57	R\$ 0,00	R\$ 16.343,60	R\$ 0,00	R\$ 51.739,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.739,97	R\$ 20.773,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.914.175,45	R\$ 0,00	R\$ 2.557.082,60	R\$ 0,00	R\$ 1.357.092,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.357.092,85	R\$ 854.564,34
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.007,34	R\$ 0,00	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00	-R\$ 70.592,66	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,34	R\$ 249,32
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.739.948,51	R\$ 0,00	R\$ 141.873,28	R\$ 0,00	R\$ 1.598.075,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.598.075,23	R\$ 3.343.039,76
		R\$ 30.162.037,77	R\$ 0,00	R\$ 23.292.028,35	R\$ 0,00	R\$ 6.870.009,42	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00	R\$ 6.941.609,42	R\$ 9.058.240,24
		R\$ 30.162.037,77	R\$ 0,00	R\$ 23.292.028,35	R\$ 0,00	R\$ 6.870.009,42	R\$ 71.600,00	R\$ 0,00	R\$ 6.941.609,42	R\$ 9.058.240,24



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.739.948,51	R\$ 141.873,28	R\$ 1.598.075,23	R\$ 0,00	R\$ 1.598.075,23	R\$ 3.343.039,76
		R\$ 1.739.948,51	R\$ 141.873,28	R\$ 1.598.075,23	R\$ 0,00	R\$ 1.598.075,23	R\$ 3.343.039,76
>>>>	>>>>	R\$ 1.739.948,51	R\$ 141.873,28	R\$ 1.598.075,23	R\$ 0,00	R\$ 1.598.075,23	R\$ 3.343.039,76

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 1.013,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,14	R\$ 0,00	R\$ 858,17
2021	R\$ 0,00	R\$ 48.214,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.214,10
	R\$ 1.013,31	R\$ 48.214,10	R\$ 0,00	R\$ 155,14	R\$ 0,00	R\$ 49.072,27
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 809.618,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.183,98	R\$ 0,00	R\$ 434,51
2021	R\$ 0,00	R\$ 425.004,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.004,47
	R\$ 809.618,49	R\$ 425.004,47	R\$ 0,00	R\$ 809.183,98	R\$ 0,00	R\$ 425.438,98
TOTAL	R\$ 810.631,80	R\$ 473.218,57	R\$ 0,00	R\$ 809.339,12	R\$ 0,00	R\$ 474.511,25

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.871.104,82	R\$ 207,09	R\$ 204.881,48	R\$ 858,17	R\$ 32.979,54	R\$ 0,00	R\$ 1.632.178,54	R\$ 47.514,10	R\$ 1.584.664,44
	R\$ 1.871.104,82	R\$ 207,09	R\$ 204.881,48	R\$ 858,17	R\$ 32.979,54	R\$ 0,00	R\$ 1.632.178,54	R\$ 47.514,10	R\$ 1.584.664,44
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 79.784,75	R\$ 0,00	R\$ 8.249,00	R\$ 0,00	R\$ 13.986,89	R\$ 0,00	R\$ 57.548,86	R\$ 0,00	R\$ 57.548,86
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 289.120,22	R\$ 0,00	R\$ 31.224,40	R\$ 0,00	R\$ 18.110,82	R\$ 0,00	R\$ 239.785,00	R\$ 0,00	R\$ 239.785,00
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 474.855,41	R\$ 0,00	R\$ 13.668,89	R\$ 0,00	R\$ 0,88	R\$ 0,00	R\$ 461.185,64	R\$ 0,00	R\$ 461.185,64
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 22.345,40	R\$ 0,00	R\$ 37.912,72	R\$ 0,00	R\$ 21.473,06	R\$ 0,00	-R\$ 37.040,38	R\$ 700,00	-R\$ 37.740,38



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.261.234,66	R\$ 0,00	R\$ 64.121,21	R\$ 0,00	R\$ 23.769,19	R\$ 0,00	R\$ 1.173.344,26	R\$ 0,00	R\$ 1.173.344,26
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.139.931,25	R\$ 0,00	R\$ 18.834,40	R\$ 0,00	R\$ 9.744,97	R\$ 0,00	R\$ 2.111.351,88	R\$ 0,00	R\$ 2.111.351,88
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 99.634,48	R\$ 227,42	R\$ 37.866,24	R\$ 0,00	R\$ 24,75	R\$ 0,00	R\$ 61.516,07	R\$ 0,00	R\$ 61.516,07
	R\$ 4.366.906,17	R\$ 227,42	R\$ 211.876,86	R\$ 0,00	R\$ 87.110,56	R\$ 0,00	R\$ 4.067.691,33	R\$ 700,00	R\$ 4.066.991,33
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.238.010,99	R\$ 434,51	R\$ 416.758,34	R\$ 858,17	R\$ 120.090,10	R\$ 0,00	R\$ 5.699.869,87	R\$ 48.214,10	R\$ 5.651.655,77

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 160.257,96	R\$ 0,00	R\$ 8.246,13	R\$ 0,00	R\$ 1.693,71	R\$ 0,00	R\$ 150.318,12	R\$ 0,00	R\$ 150.318,12
	R\$ 160.257,96	R\$ 0,00	R\$ 8.246,13	R\$ 0,00	R\$ 1.693,71	R\$ 0,00	R\$ 150.318,12	R\$ 0,00	R\$ 150.318,12
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 160.257,96	R\$ 0,00	R\$ 8.246,13	R\$ 0,00	R\$ 1.693,71	R\$ 0,00	R\$ 150.318,12	R\$ 0,00	R\$ 150.318,12

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 6.238.010,99	R\$ 0,00	R\$ 6.238.010,99
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 120.090,10	R\$ 0,00	R\$ 120.090,10
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 434,51	R\$ 0,00	R\$ 434,51
RP Processados do Exercício	R\$ 416.758,34	R\$ 0,00	R\$ 416.758,34
Total RP Processados	R\$ 417.192,85	R\$ 0,00	R\$ 417.192,85
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 858,17	R\$ 0,00	R\$ 858,17
RP não Processados do Exercício	R\$ 48.214,10	R\$ 0,00	R\$ 48.214,10
Total RP Não Processados	R\$ 49.072,27	R\$ 0,00	R\$ 49.072,27

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.301.555,70	R\$ 0,00	R\$ 6.301.555,70
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 586.355,22	R\$ 0,00	R\$ 586.355,22
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 5.715.200,48	R\$ 0,00	R\$ 5.715.200,48

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.891.980,26	R\$ 286.440,38	R\$ 1.605.539,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 79.784,75	R\$ 22.235,89	R\$ 57.548,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 61.880,07	R\$ 60.085,78	R\$ 1.794,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 24,75	R\$ 24,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 332.596,15	R\$ 13.669,01	R\$ 318.927,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25,01	R\$ 0,00	R\$ 25,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 844,21	R\$ 0,00	R\$ 844,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 263.493,03	R\$ 26.233,72	R\$ 237.259,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 25.627,19	R\$ 23.101,50	R\$ 2.525,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 142.259,26	R\$ 0,76	R\$ 142.258,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 51.850,04	R\$ 252,17	R\$ 51.597,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 762,93	R\$ 183,72	R\$ 579,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 922,20	R\$ 0,00	R\$ 922,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 129.518,37	R\$ 24.229,21	R\$ 105.289,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 46.492,89	R\$ 37.866,24	R\$ 8.626,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.984.367,39	R\$ 0,00	R\$ 1.984.367,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 422,33	R\$ 0,00	R\$ 422,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 321.085,99	R\$ 0,00	R\$ 321.085,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 25.123,29	R\$ 4.350,16	R\$ 20.773,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 942.246,27	R\$ 87.681,93	R\$ 854.564,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 249,32	R\$ 0,00	R\$ 249,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 6.301.555,70	R\$ 586.355,22	R\$ 5.715.200,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.301.555,70	R\$ 586.355,22	R\$ 5.715.200,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.352.979,60	R\$ 9.939,84	R\$ 3.343.039,76
	R\$ 3.352.979,60	R\$ 9.939,84	R\$ 3.343.039,76
TOTAL	R\$ 3.352.979,60	R\$ 9.939,84	R\$ 3.343.039,76

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 277.816,74
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 277.816,74
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 277.816,74
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 277.816,74
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.874.404,04
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.874.404,04
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.238.010,99
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 363.606,95
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 5.596.587,30
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 25.275.679,51
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,09%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 30.330.815,41
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 1.727.859,93
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 120.090,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 49.072,27



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 33.195,47
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 33.195,47
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 25.275.679,51
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,13%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 25.275.679,51
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.044.108,72



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.639.697,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 15.165.407,70

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.841.049,99
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 5.420,49
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 92.947,55
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.412.971,50
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 324.184,58
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 66,09
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.459,78
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 16.582.570,00
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.833.295,16
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.261.035,42
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 84.338,70
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 38.030,99
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 137.133,65
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 495.081,47
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 18.423.619,99
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 4.605.904,99

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.837.597,16
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 207,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 204.881,48
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 858,17
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 47.514,10
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 28.740,74
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.555.395,58
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 79.784,75
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 8.249,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 13.986,89
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 57.548,86
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 1.372.648,56
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 1.372.648,56
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 4.013.685,10
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 3.156.140,18
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 857.544,92
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 3.605.644,42
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 4.120.748,06
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 18.423.619,99
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	22,36%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-2,63%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações. Foram analisadas as descrições dos empenhos superiores a R\$ 2.000,00 nas subfunções 122, 361 e 365 (o que corresponde à 73% do valor total de R\$ 528.984,26), mas houve apenas despesas legítimas da Educação.



Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações. Foram analisadas as descrições dos empenhos superiores a R\$ 10.000,00 em todas as funções exceto Saúde e Educação (o que corresponde à 52% do valor total de R\$ 9.673.970,95), mas não houve despesa que se enquadrasse como sendo da Educação.



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 4.007.378,36
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 6.306,74
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 4.013.685,10
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 4.013.685,10

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 3.605.644,42	R\$ 3.605.644,42	R\$ 3.574.420,02
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 1.936.610,44	R\$ 1.936.610,44	R\$ 1.917.461,89
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 1.669.033,98	R\$ 1.669.033,98	R\$ 1.656.958,13
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 3.605.644,42	R\$ 3.605.644,42	R\$ 3.574.420,02
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31 Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 2.402.984,68	R\$ 4.013.685,10	59,87%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.841.049,99
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 5.420,49
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 92.947,55
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.412.971,50
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 324.184,58
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 66,09
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.459,78
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 15.848.915,39
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.833.295,16
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 137.133,65
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 495.081,47
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.261.035,42
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 38.030,99
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 84.338,70
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 17.689.965,38
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.653.494,80

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.837.597,16
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 207,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 204.881,48
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 858,17



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 47.514,10
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 28.740,74
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 1.555.395,58
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 22.345,40
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 37.912,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 21.473,06
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 37.040,38
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 700,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 700,00
Soma (S) = I + R	R\$ 700,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 3.852.314,62
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 700,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 3.851.614,62
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 3.851.614,62
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 17.689.965,38
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	21,77%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	6,77%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos. Foram analisadas as descrições dos empenhos superiores a R\$ 10.000,00 nas funções 122, 301, 302, 303, 304, 305 e 306 da Saúde (o que corresponde à 55% do valor total de R\$ 7.111.347,00), mas não houve despesa que se enquadrasse como sendo da Saúde.



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos. Foram analisadas as descrições dos empenhos superiores a R\$ 10.000,00 em todas as funções exceto Saúde e Educação (o que corresponde à 52% do valor total de R\$ 9.673.970,95), mas não houve despesa que se enquadrasse como sendo da Saúde.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 13.052.465,34	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 13.004.202,14	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 13.004.202,14	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 13.004.202,14	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 602.829,72	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 602.829,72	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 602.829,72	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 602.829,72	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 13.004.202,14	R\$ 12.401.372,42	R\$ 602.829,72
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 25.275.679,51		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	51,44%	49,06%	2,38%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 13.052.465,34	R\$ 0,00	R\$ 12.449.635,62	R\$ 0,00	R\$ 602.829,72	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 13.004.202,14	R\$ 0,00	R\$ 12.401.372,42	R\$ 0,00	R\$ 602.829,72	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 11.456.196,46	R\$ 0,00	R\$ 10.956.095,71	R\$ 0,00	R\$ 500.100,75	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.548.005,68	R\$ 0,00	R\$ 1.445.276,71	R\$ 0,00	R\$ 102.728,97	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 48.263,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 13.004.202,14	R\$ 0,00	R\$ 12.401.372,42	R\$ 0,00	R\$ 602.829,72	R\$ 0,00
DTP	R\$ 13.004.202,14		R\$ 12.401.372,42		R\$ 602.829,72	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.861.455,75
Impostos	R\$ 1.763.820,71
IPTU	R\$ 3.082,44
IRRF	R\$ 297.480,98
ITBI	R\$ 70.366,05
ISSQN	R\$ 1.392.891,24
TAXAS	R\$ 97.635,04
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.516.215,83
FPM	R\$ 7.216.021,57
Transf. ITR	R\$ 102.347,81
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 197.846,45
Transferências do Estado	R\$ 4.951.467,71
ICMS	R\$ 4.510.158,08
IPVA	R\$ 398.850,31
IPI (Exportação)	R\$ 24.481,26
CIDE	R\$ 17.978,06
TOTAL GERAL	R\$ 14.329.139,29
População do Município	8.420
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.003.039,75
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.010.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 987.810,33

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 988.000,00	R\$ 14.329.139,29	6,89%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 987.810,33	R\$ 14.329.139,29	6,89%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 602.829,72	R\$ 988.000,00	61,01%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 602.829,72	R\$ 25.275.679,51	2,38%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 27.451.622,92	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.646.409,75	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 29.098.032,67	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 19.753.932,33	R\$ 349.043,24
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.195.440,69	R\$ 384.807,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 21.949.373,02	R\$ 733.850,78
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 6.414.808,87	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 101.851,27	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 311.012,21	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 6.205.647,93	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 54.163,84
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 684.638,70
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 612.994,08	R\$ 612.994,08	R\$ 612.354,08
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 617.180,08	R\$ 617.180,08	R\$ 616.540,08

APLIC



Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10
		R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10
>>>>>	TOTAL	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20590	APOIO E FOMENTO A CULTURA NO MUNICIPIO	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00
21000	COVID-ACOES DE AT.BASICA NO ENFRENT. CORONAVIRUS	R\$ 483.153,90	R\$ 483.153,90	R\$ 482.513,90
21010	COVID-ACOES DE MAC NO ENFRENT. CORONAVIRUS	R\$ 507.013,28	R\$ 507.013,28	R\$ 507.013,28
		R\$ 994.353,18	R\$ 994.353,18	R\$ 993.713,18
>>>>>	TOTAL	R\$ 994.353,18	R\$ 994.353,18	R\$ 993.713,18

APLIC



Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 28.515.628,02	R\$ 20.999.709,09	R\$ 48.214,10	73,81%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - OS

APÊNDICE - A

OS



Ordem de Serviço Eletrônica N° 4359/2022

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	Elaboração de Relatório Preliminar de Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
SETOR:	5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	14/07/2022 a 20/07/2022
DATA DO CADASTRO DA OS:	14/07/2022

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	412538/2021
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 15 de Julho de 2022	
<p>_____ PAULO CESAR PAIM (Responsável) AUDITOR PUBLICO EXTERNO</p> <p>_____ RENAN GODOI VENTURA MENEGAO SUPERVISOR</p> <p>_____ VALDENIR FERREIRA MENDES SECRETARIO</p>	
Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2022	



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Alterações orçamentárias em 2021

APÊNDICE - B

Alterações orçamentárias em 2021

APÊNDICE B

Relação dos créditos adicionais suplementares abertos com prévia autorização legislativa e dos decretos do executivo

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
TOTAL GERAL		12.464.884,32	459.945,00	10.257.272,19	2.270.957,13	396.600,00
00737/2020	00061/2021	1.740.957,13	-	-	1.740.957,13	-
00739/2020	00047/2021	1.598.567,00	-	1.598.567,00	-	-
00739/2020	00029/2021	1.183.925,19	-	1.183.925,19	-	-
00739/2020	00056/2021	932.255,88	-	932.255,88	-	-
00739/2020	00035/2021	786.852,18	-	786.852,18	-	-
00739/2020	00052/2021	760.670,69	-	760.670,69	-	-
00739/2020	00042/2021	637.221,85	-	637.221,85	-	-
00739/2020	00058/2021	591.035,00	-	591.035,00	-	-
00739/2020	00038/2021	476.360,00	-	476.360,00	-	-
00739/2020	00012/2021	465.492,51	-	465.492,51	-	-
00739/2020	00020/2021	401.129,31	-	401.129,31	-	-
00749/2021	00036/2021	-	9.945,00	9.945,00	-	-
00761/2021	00057/2021	-	450.000,00	-	450.000,00	-
00739/2020	00043/2021	375.306,02	-	375.306,02	-	-
00739/2020	00054/2021	367.825,03	-	367.825,03	-	-
00739/2020	00031/2021	340.708,45	-	340.708,45	-	-
00737/2020	00030/2021	325.000,00	-	-	-	325.000,00
00739/2020	00037/2021	315.700,00	-	315.700,00	-	-
00739/2020	00062/2021	307.608,98	-	307.608,98	-	-
00739/2020	00048/2021	281.000,00	-	281.000,00	-	-
00739/2020	00040/2021	254.025,00	-	254.025,00	-	-
00739/2020	00021/2021	105.511,94	-	105.511,94	-	-
00737/2020	00060/2021	80.000,00	-	-	80.000,00	-
00737/2020	00063/2021	71.600,00	-	-	-	71.600,00
00739/2020	00019/2021	58.132,16	-	58.132,16	-	-
00739/2020	00013/2021	8.000,00	-	8.000,00	-	-
00749/2021	00036/2021	-	9.945,00	9.945,00	-	-
00761/2021	00057/2021	-	450.000,00	-	450.000,00	-



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Parecer da UCI sobre a regularidade com o RPPS

APÊNDICE - C

Parecer da UCI sobre a regularidade com o RPPS

Apêndice C – Parecer da UCI sobre a regularidade da Administração com o RPPS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

3.5 Encargos Previdenciários – Regime Próprio

Em verificação aos encargos do Regime Próprio, foi constatado a regularidade do presente período quanto ao recolhimento e repasses ao Regime de Previdência Próprio.

Foi verificado que houve os devidos recolhimentos e repasses dentro do prazo normal.

Registra-se o valor de R\$ 1.504.113,50 referente de Janeiro a Novembro de 2021, tendo o Dezembro para quitação em Janeiro de 2022, sendo o valor de R\$ 148.642,36.

As Despesas administrativas se encontram dentro do planejado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Transferências constitucionais e legais em 2021

APÊNDICE - D

Transferências constitucionais e legais em 2021

JANGADA EM 2021

Transferências constitucionais e legais – Valores do Banco do Brasil para o ICMS e para o IPVA

Imposto	ICMS	IPVA
Janeiro e fevereiro de 2021	499.039,05	63.952,89
Março e abril de 2021	599.842,06	50.067,01
Mai e junho de 2021	608.065,84	50.618,74
Julho e agosto de 2021	743.342,48	58.697,86
Setembro e outubro de 2021	834.147,56	82.856,40
Novembro e dezembro de 2021	785.236,60	89.873,29
Totais	4.069.673,59	396.066,19

Fonte: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo,802,0,0,2,0,1.bbx?cid=3058353>
em 19/07/2022

ICMS

JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 767.752,27 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 115.162,80 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 153.550,42 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 268.713,22 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 767.752,27 C

MARÇO E ABRIL DE 2021

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 922.833,77 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 138.425,00 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 184.566,71 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 322.991,71 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 922.833,77 C

MAIO E JUNHO DE 2021

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 935.485,77 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 140.322,82 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 187.097,11 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 327.419,93 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 935.485,77 C

JULHO E AGOSTO DE 2021

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 1.143.603,67 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 171.540,50 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 228.720,69 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 400.261,19 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.143.603,67 C

SETEMBRO DE OUTUBRO DE 2021

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 1.283.303,79 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 192.495,51 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 256.660,72 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 449.156,23 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.283.303,79 C

NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 1.208.056,15 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 181.208,37 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 241.611,18 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 422.819,55 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.208.056,15 C

IPVA

JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021

TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 15.988,04 D
	IPVA	R\$ 79.940,93 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 15.988,04 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 79.940,93 C

MARÇO E ABRIL DE 2021

TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 12.516,52 D
	IPVA	R\$ 62.583,53 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 12.516,52 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 62.583,53 C

MAIO E JUNHO DE 2021

TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 12.654,47 D
	IPVA	R\$ 63.273,21 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 12.654,47 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 63.273,21 C

JULHO E AGOSTO DE 2021

TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 14.674,27 D
	IPVA	R\$ 73.372,13 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 14.674,27 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 73.372,13 C

SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021

TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 20.713,87 D
	IPVA	R\$ 103.570,27 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 20.713,87 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 103.570,27 C

NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021

TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 22.468,11 D
	IPVA	R\$ 112.341,40 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 22.468,11 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 112.341,40 C

Transferências constitucionais e legais – Valores da STN

UF ▾	Município ▾	Ano ▾	Transferência ▾	Valor Consolidado ▾	Código IBGE ▾	Código SIAFI ▾
MT	Jangada	2021	CIDE-Combustíveis	R\$11.945,85	5104906	9861
MT	Jangada	2021	FPM	R\$7.843.622,10	5104906	9861
MT	Jangada	2021	FUNDEB	R\$3.997.975,95	5104906	9861
MT	Jangada	2021	ITR	R\$109.707,06	5104906	9861
MT	Jangada	2021	Royalties	R\$206.711,85	5104906	9861

1 - 5

Fonte: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::> em 19/07/2022



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

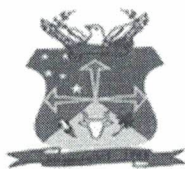
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas com Pessoal em Oscip

APÊNDICE - E

Despesas com Pessoal em Oscip



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Ofício 016/2022

A sua Excelência

Valdenir Ferreira Mendes

Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício 19/2022/5ªSECEX

Senhor Secretário,

Em primeiro o cumprimento, e em resposta ao ofício quanto a solicitação de Ratificação por parte da Unidade de Controle Interno, se Registra neste que no Exercício de 2021, não houve existência de qualquer terceirização de serviços com execução de atividade por Organizações Sociais – OS / OSCIP, ou Cooperativas.

Sendo só para o momento, reitero votos estimas e considerações.

Jangada – MT – MT, 02 de Maio de 2022.



Rones Corsino Santana

Auditor Público Interno

Unidade de Controle Interno Municipal